

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO:201800044000289  
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer  
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 575/2018

**1. Histórico**

A **Escola Bem Me Quer** mantida pela Escola Bem me Quer Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o N.15.434.506/0001-86, localizada Rua Bandeirantes Sebastião Marinho, nº5,70, Bairro Jundiáí, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02
- ✓ Resolução CEE fl. 03
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 04
- ✓ Alvará de Licença Sanitária Municipal fl. 05
- ✓ Certificado dos Bombeiros fl. 06
- ✓ Alvará de Licença para Localização e Funcionamento fl.07
- ✓ 6ª Alteração por Transformação de Sociedade LTDA em EIRELI fls.08/11
- ✓ Certidões fls.12/17
- ✓ Procuração do Cartório do 1º Ofício de Notas de Anápolis fl.18
- ✓ Comprovante de endereço da Escola fl.19
- ✓ Curriculum Vitae dirigente e documentos pessoais fl.20/22
- ✓ Procuração do Cartório do 1º Ofício de Notas de Anápolis fl.23
- ✓ Curriculum Vitae da dirigente e documentos pessoais fls.24/28;
- ✓ Certidão de Atividades Econômicas Municipal fl.29;
- ✓ Regimento Escolar fls.30/60;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar fl.61;
- ✓ Projeto Político Pedagógico-PPP fls.62/80;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO:201800044000289  
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer  
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

- 
- ✓ Ata de Aprovação do PPP fl.81;
  - ✓ Matriz Curricular de 1º ao 5º Ano –Ensino Fundamental fls.82/83;
  - ✓ Calendário 2018 – Ensino Fundamental fl.84
  - ✓ Metragem de Alunos por Sala fl.85;
  - ✓ Contrato de Locação do imóvel fl.86;
  - ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da União CNPJ fl.87;
  - ✓ Diligência CEE/CEB Nº 20/2018 fl.
  - ✓ Cópia do e-mail de envio da diligência fl.
  - ✓ Laudo Técnico fl.

## 2. Análise

A **Escola Bem Me Quer** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.1199/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

Bebedouros com água refrigerada em vários ambientes da sala.

Escola oferece lanche para as crianças, as do período integral são oferecidos 4 (quatro) refeições.

A escola apresenta os seguintes ambientes:

Sala de Direção anexa a secretaria, possui mobiliário compatível para o bom atendimento a pais, alunos, professores e equipe administrativa.

Sala dos Professores possui mobília condizente para o descanso e realização de trabalhos pelo os mesmos anexa à sala tem um banheiro utilizado pelos funcionários da unidade.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO:201800044000289  
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer  
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

Secretaria / coordenação, consta de uma sala ampla com um computador e somente uma impressora e demais mobiliário para atender bem os pais, alunos, visitantes e os próprios funcionários da sala.

A Escola possui 06(seis) salas de aulas, sendo:

Ensino Fundamental com uma (01) sala, a direção da unidade está trabalhando no projeto de construção de novas sala para implementação gradativa da demais séries a até o 5º ano;

Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares,

Ensino Infantil possui três salas em funcionamento com as seguintes descrições de quantidade de alunos, horário de funcionamento e metragem das mesmas:

Jardim I: Área da sala – 18,70 m // Capacidade de alunos – 13 // Números de alunos no Período Matutino – 06,

1º Ano: Área da sala – 15,46 m // Capacidade de alunos – 11 // Números de alunos no Período Vespertino – 12,

Total de alunos por período: Matutino – 68 // Vespertino – 19

Total de alunos na unidade: 87

Brinquedoteca e Biblioteca

Área de atividades recreativas e pedagógicas consiste:

Pátio coberto, ambiente amplo, 04 (quatro) parques infantis, piscina, cozinha, na área externa da cozinha, foi instalado um refeitório para servir as refeições das crianças, banheiro PNE, banheiros femininos e masculinos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO:201800044000289  
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer  
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Das 5 turmas ativas 3 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares,
4. com aproximadamente 830 livros, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
5. 01 professora da turma 1º ano do Ensino fundamental, é Licenciada em Pedagogia.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Bem Me Quer**, mantida pela Escola Bem me Quer Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o N.15.434.506/0001-86, localizada Rua Bandeirante Sebastião Marinho, N. 570, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Bem Me Quer**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO:201800044000289  
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 18/01/2018

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos ”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO:201800044000289  
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 18/01/2018

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044000289  
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer  
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

*currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>575/2018</u>
GOIÂNIA, 05	<u>Outubro de 2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>